



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apêndice do Anexo I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Constitui objeto deste estudo a realização de procedimento licitatório, através de registro de preços, visando eventual **Aquisição de cestas básicas a serem dispensadas às famílias em estado de vulnerabilidade social do Município de Ponto Belo/ES, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 472/2017.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de cestas básicas tem como finalidade atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Ponto Belo-ES, conforme previsto no artigo 3º da legislação vigente. O benefício constitui uma medida de assistência eventual, voltada para cidadãos que não possuem condições de arcar, por conta própria, com necessidades urgentes relacionadas à alimentação e à higiene pessoal.

A distribuição das cestas básicas visa minimizar os impactos da insegurança alimentar e nutricional, garantindo condições mínimas de subsistência para indivíduos e famílias que enfrentam situações de risco social. A impossibilidade de acesso a esses itens essenciais compromete não apenas a dignidade e a qualidade de vida dos beneficiários, mas também fragiliza o núcleo familiar e sua capacidade de enfrentamento diante das adversidades.

Dessa forma, a aquisição das cestas básicas deve seguir critérios que assegurem a igualdade de condições e o acesso justo e transparente às informações pelos beneficiários, garantindo que a assistência alcance aqueles que realmente necessitam. O fornecimento regular desses itens é essencial para a manutenção da dignidade humana e para a promoção do bem-estar social no município.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

• Lei n. 14.133/21 • Decreto nº 914/2024 • Decreto nº 917/2024

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

As contratações serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, sendo que os quantitativos a serem licitados foram obtidos a partir do histórico de consumo do ano anterior (janeiro a dezembro de 2025), com uma margem de reserva.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

Atendimento às necessidades dos usuários da Assistência Social Municipal indo ao encontro das necessidades do negócio administrativo, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação da empresa responsável pelo fornecimento das cestas básicas, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ser atendidos os seguintes requisitos:

1. **Qualificação Jurídica**

- A empresa deve estar regularmente constituída, com registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- Apresentação de CNPJ ativo e documentos que comprovem a regularidade jurídica da empresa.

2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3. **Capacidade Técnica**

- Comprovação de experiência na comercialização e fornecimento de cestas básicas por meio da apresentação de atestados ou declarações emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas.
- Disponibilidade de estrutura logística para entrega das cestas dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e integridade dos produtos.

4. **Especificações dos Produtos**

- As cestas básicas devem conter itens essenciais de alimentação e higiene pessoal, conforme descrito no termo de referência do edital.
- Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, devidamente embalados e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.
- A qualidade dos produtos deverá ser garantida, evitando avarias e assegurando que os alimentos estejam próprios para o consumo.

5. **Condições de Entrega**

- A empresa deverá realizar a entrega das cestas no local designado pela administração municipal, em condições adequadas de armazenamento e transporte.
- O cronograma de entrega deverá ser rigorosamente seguido, conforme estabelecido no contrato.

6. **Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Social**

- Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis e que garantam a procedência dos produtos de maneira ética e responsável.
- Não envolvimento da empresa em práticas ilegais ou de exploração do trabalho, garantindo conformidade com normas trabalhistas e ambientais.

7. **Critérios de Avaliação da Proposta**

- A contratação será realizada com base no critério de menor preço por cesta, desde que atendidos todos os requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos no edital.
- Será considerada a capacidade de fornecimento e distribuição, bem como o histórico da empresa em processos similares.

O atendimento a todos esses requisitos será fundamental para garantir a efetividade do processo de aquisição e distribuição das cestas básicas, assegurando que os beneficiários recebam os produtos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração o histórico de consumo no ano de 2025.

Destarte, estima-se para o ano de 2026, com base nos parâmetros legais que disciplinam a distribuição dos bens, o quantitativo de 1.000 (mil) cestas básicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	CESTA BÁSICA COMPLETA, COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: 01 pacote de açúcar cristal 05 kg, 01 pacote de feijão carioca de 5 kg 01 pacote de arroz branco tipo 1, 05kg; 01 pacote de biscoito maisena 170 gramas; 02 pacotes de café moído 250 gramas; 01 unidade de creme dental 70 gramas; 02 pacotes de farinha de mandioca de 1kg cada; 01 pacote de farinha de trigo de 1kg; 01 pacote de fubá de 1 kg; 01 pacote de macarrão espaguete de 1 kg; 02 unidades de óleo de soja de 900ml; 02 unidades de sabonete de 75 gramas cada; 01 unidade de frango congelado inteiro;	1.000

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

As pesquisas de preços em diversos fornecedores da região foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

De acordo com o mapa de preços, produzido a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em **R\$ 321.920,00 (trezentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais).**

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o procedimento licitatório, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futura contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal foram agrupados em um único item para composição do objeto.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria solicitante e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.

Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Presencial e julgamento por Menor Preço por item.

13. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo artigo 9º, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP no presente procedimento administrativo, tendo em vista que a futura contratação se destina exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ponto Belo, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

O artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o órgão gerenciador deverá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, “nos termos de regulamento”, com a finalidade de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata de registro de preços e consolidar a estimativa total das contratações.

Por sua vez, o artigo 9º, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023 estabelece expressamente que:

“O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.”

A Intenção de Registro de Preços constitui instrumento administrativo destinado a possibilitar a participação de outros órgãos interessados na mesma contratação, visando ampliação da competitividade, padronização e economia de escala nas aquisições públicas. Contudo, sua divulgação não se mostra obrigatória quando o órgão gerenciador é o único participante da futura ata de registro de preços, hipótese verificada no presente procedimento.

No presente caso, a aquisição de cestas básicas possui finalidade específica de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas e acompanhadas pela Assistência Social Municipal, inexistindo demanda compartilhada ou interesse previamente identificado de outros órgãos públicos.

Além disso, a realização da IRP, sem expectativa concreta de participação de outros órgãos, ocasionaria dilação desnecessária do procedimento administrativo, contrariando os princípios da eficiência, celeridade e economicidade previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dessa forma, considerando:

- que o Município de Ponto Belo será o único contratante da futura Ata de Registro de Preços;
- que a demanda possui caráter específico e individualizado;
- que não há previsão de adesão ou participação de outros órgãos;
- e que a divulgação da IRP não traria vantagem administrativa relevante;

resta devidamente justificada a não publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP no presente procedimento administrativo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que o fornecimento será para necessidade da correspondente Secretaria, seus signatários julgam como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

ETP – elaborado por WANEIDE ROCHA JARDIM OLIVEIRA, Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social